

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 258/2006 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor — Zona do Centro de Saúde (entre as Ruas de Almirante Reis, do Dr. Miguel Bombarda, de D. Carlos, da Galharda e C. P.). — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município do Entroncamento, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, em face da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de Maio de 2006, que se encontra em discussão pública a proposta do Plano de Pormenor — Zona do Centro de Saúde (entre as Ruas do Almirante Reis, do Dr. Miguel Bombarda, de D. Carlos, da Galharda e C. P.), pelo período de 22 dias que se inicia 10 dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que a proposta do Plano de Pormenor acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e dos demais pareceres emitidos, bem como dos restantes elementos constantes do processo, se encontram, para consulta, nas instalações da Divisão de Administração Urbanística, sita na Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º, freguesia de São João Batista e concelho de Entroncamento.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados, devidamente fundamentados e identificados, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento até ao final do prazo do mencionado período de discussão pública.

Para constar e para os devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e em jornais de âmbito nacional e local.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso n.º 1432/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente aos funcionários desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005, aprovada por despacho do presidente da Câmara de 27 de Abril de 2006, se encontra afixada desde esta data na Secção de Recursos Humanos deste município, sita no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 1433/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifica-se o funcionário Ricardo Pestana Dinis, com a categoria de cantoneiro de limpeza, ausente em parte incerta, de que contra ele se encontra pendente um processo disciplinar, a correr os seus termos na Secção de Relações de Trabalho da Câmara Municipal do Funchal, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo, no local supra-indicado, às horas normais de expediente.

18 de Abril de 2006. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Rectificação n.º 155/2006 — AP. — José Veiga Maltez, presidente da Câmara Municipal da Golegã, faz saber que, no artigo 14.º do projecto de regulamento de utilização de habitações sociais da Câmara Municipal da Golegã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, apêndice n.º 30, de 30 de Março de 2006, onde se lê «regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos em matéria habitacional» deve ler-se «regulamento sobre as parte comuns dos prédios em regime de arrendamento municipal».

2 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Edital n.º 259/2006 (2.ª série) — AP. — Regulamento e tabela e de taxas e licenças e outras receitas municipais — entrada no museu — alteração. — Célia de Fátima da Assunção Correia, directora do Departamento de Administração Geral, faz público que a Assembleia Municipal de Lagos, na sua sessão extraordinária de Março de 2006, (2.ª reunião — 6 de Abril de 2006), aprovou a alteração que abaixo se indica ao regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais, a qual entra em vigor no dia 1 de Maio de 2006:

«Valor em euros

6.ª SECÇÃO

Museus, monumentos e instalações culturais

Artigo 118.º

Museus — por entrada e por pessoa:

- 1) Museu Municipal de Lagos 2,20
- 2) Os grupos turísticos guiados beneficiarão de redução de taxa para € 1,20 por entrada.
- 3) Forte da Ponta da Bandeira 2,20»

E para geral conhecimento se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Abril de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Célia de Fátima da Assunção Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 1434/2006 (2.ª série) — AP. — António Soares Marques, licenciado em Filologia Clássica e presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de Abril de 2006, deliberou por proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 8 de Fevereiro de 2006, aprovar a alteração ao Regulamento de Publicidade da Câmara Municipal de Mangualde.

4 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO

Preâmbulo

No regulamento da tabela de taxas de licenças em vigor nesta autarquia desde 8 de Abril de 2003 é referido que os valores constantes da tabela serão actualizados anualmente no mês de Março, através de taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor (IPC) verificado no ano anterior com arredondamento por excesso para a dezena de cêntimos.

Esta norma foi extensiva aos restantes regulamentos que estavam em vigor naquela data e posteriormente todos os regulamentos anteriores contém a mesma cláusula.

O Regulamento da Publicidade em vigor desde Março de 2004, por lapso, não foi abrangido, pelo que proponho que se proceda à alteração do seu artigo 29.º, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os valores constantes do presente Regulamento serão actualizadas anualmente no mês de Março através de taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor (IPC) verificado no ano anterior com arredondamento por excesso para a dezena de cêntimos.»

Aviso n.º 1435/2006 (2.ª série) — AP. — António Soares Marques, licenciado em Filologia Clássica e presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de Abril de 2006, deliberou por proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 25 de Janeiro de 2006, aprovar a alteração da tabela e

licenças em vigor nesta autarquia — captura e recolha de animais vadios (cães e gatos):

«Euros

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

.....	
18 — Prestação de serviços — Centro de Recolha de Animais (cães e gatos):	
a) Taxa diária — por animal (cão ou gato) e por cada noite	10
b) Taxa de captura de animais (cães e gatos) na via pública — por cada	10
c) Taxa de eutanásia — por cada	10
d) Taxa de deslocação ao domicílio — por quilómetro ou fracção	0,30»

4 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1436/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas.* — Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2006, proceder à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas, previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O documento encontra-se à disposição, para consulta, na Divisão Administrativa, Secção de Taxas e Licenças, desta Câmara Municipal.

12 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Projecto de regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que respeita às competências para o licenciamento de actividades diversas — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.».

Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o seguinte regulamento de licenciamento de actividades diversas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.